

CORREIO OFICIAL

Ano IV Nº 290

QUARTA-FEIRA 16 de abril de 2014

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.360, de 15 de abril de 2014.

“Autoriza a celebração de convênio com a Associação do Bem-Estar do Menor de Araguari, visando à implantação e administração de Casa de Passagem, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder mensalmente subvenção à Associação do Bem-Estar do Menor de Araguari de Araguari, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), reajustáveis anualmente, para a implantação e administração da Casa de Passagem para o atendimento dos adolescentes do sexo masculino com idade entre 12 e 18 anos, em situação concreta de risco.

Parágrafo único. Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a beneficiária da subvenção, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo único a esta Lei.

Art. 2º O valor da subvenção a que se refere o artigo anterior deverá ser destinado à manutenção do projeto social de acolhimento institucional de adolescentes do sexo masculino com idade entre 12 e 18 anos, em situação concreta de risco.

Art. 3º Para receber a subvenção referida no art. 1º desta Lei a beneficiária mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.021, de 4 de julho de 2012 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;

II – ter personalidade jurídica;

III – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV – comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernede certidão negativa;

VI – ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido (a) do Município;

VII – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII – comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX – comprovar que não tem fins lucrativos;

X – apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XI – apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII – apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I – abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta lei;

II – inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III – não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV – somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade;

V – somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamentos constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI – apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII – não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII – não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX – enviar junto com a prestação de contas extra-tos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros

e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X – atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento.

Art. 7º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 4º, incisos I a IX desta Lei.

Art. 8º Fica modificada a destinação dada pela Lei nº 4.640, de 8 de junho de 2010, ao imóvel de propriedade do Município de Araguari constituído pelo lote 03, da quadra 02, localizado nesta cidade, na Rua Orlando Martins Gomes, no Bairro Sibipiruna, com área de 200,05 m² (duzentos metros quadrados e cinco centésimos), medindo 10,92 m (dez metros e noventa e dois centímetros) pelas linhas de frente e fundo, por 18,32 (dezoito metros e trinta e dois centímetros) pelas linhas laterais, no qual está edificado um prédio residencial, de nº 30 que mede 158,60 m² (cento e cinquenta e oito metros quadrados e sessenta centésimos), inscrito no Cartório de Registro de Imóveis, sob a matrícula nº 41.880, de 7 de dezembro de 2005, subsequente registro nº R-141.880, de 2 de março de 2010 e averbação AV-2-41.880, de 27 de abril de 2010, podendo nele funcionar projeto social de acolhimento institucional de adolescentes do sexo masculino com idade entre 12 e 18 anos, em situação concreta de risco, denominado de “Casa de Passagem”.

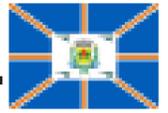
Art. 9º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 15 de abril de 2014.

Raul José de Belém

Prefeito

Mirna Mares Machado Valente
Secretária do Trabalho e Ação Social



ANEXO
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A ASSOCIAÇÃO DO BEM-ESTAR DO MENOR DE ARAGUARI.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Raul José de Belém, e a ASSOCIAÇÃO DO BEM-ESTAR DO MENOR DE ARAGUARI, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 19.680.088/0001-68, representada pelo Presidente Carlos Resende Luciano, inscrito no CPF/MF sob o nº resolvem, com base na Lei nº _____, de ____ de _____ de 2014, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Convênio o Município de Araguari concederá mensalmente subvenção à Associação do Bem-Estar do Menor de Araguari no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a implantação e administração da Casa de Passagem para o atendimento dos adolescentes do sexo masculino com idade entre 12 e 18 anos, em situação concreta de risco, nas condições especificadas no Termo de Ajustamento de Condutas homologado judicialmente pela juíza da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Araguari nos autos da Ação Civil Pública nº 0119439-43.2012 promovida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete ao Município de Araguari:

1.1) Conceder mensalmente subvenção à Associação do Bem-Estar do Menor de Araguari no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a implantação e administração da Casa de Passagem para o atendimento dos adolescentes do sexo masculino com idade entre 12 e 18 anos, em situação concreta de risco.

1.2) Destinar imóvel em condições satisfatórias para a instalação de entidade de acolhimento institucional (podendo ser a já sugerida Casa-Abrigo para mulheres vítimas de violência, pois já montada e subaproveitada), dotando-o de recursos materiais necessários para o atendimento dos adolescentes do sexo masculino com idade entre 12 e 18 anos, em situação concreta de risco, iniciando com atendimento de 06 adolescentes, conforme a capacidade atual do imóvel, podendo ser aumentada a demanda para 10 adolescentes, caso o município consiga outro local que comporte a demanda de 10 adolescentes e que possuem vivência de rua e histórico infracional, não se adequando ao perfil de atendimento da Casa Lar "Monte Sião".

1.2.1) Na hipótese de não haver imóvel para destinação imediata a Prefeitura Municipal deverá arcar com a despesa de aluguel de um imóvel adequado, bem como com o pagamento das despesas de água, luz, telefone, IPTU, veículo e combustível.

1.3) Fiscalizar e garantir o transporte escolar gratuito, seguro e de qualidade aos adolescentes abrigados.

1.4) Estabelecer mensalmente, por intermédio dos Coordenadores do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especial em Assistência Social (CREAS), as metas e os princípios de gestão dos serviços prestados pela equipe multidisciplinar da Casa de Passagem.

1.5) Disponibilizar por meio da utilização de recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante licitação, um veículo automotor para uso exclusivo da equipe multidisciplinar da Casa de Passagem, para que seja utilizado em qualquer dia e horário da semana, desde que para atividades iminentes ao serviço de acolhimento, inclusive finais de semana e feriados, em plenas condições de uso, segurança e regular manutenção. Deverão ser fornecidos, além de combustível, os serviços de manutenção e reparo pertinentes. Caso os servidores não sejam habilitados, os compromissários designarão agente público incumbindo-o de realizar os transportes necessários.

1.6) Fazer previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO e nas Leis Orçamentárias Anuais, para este exercício financeiro e os seguintes, com submissão ao Poder Legislativo, a execução das atividades adequadas ao cumprimento do presente ajustamento.

1.6.1) A previsão orçamentária deverá ser enquadrada em projeto/atividade orçamentário já existente, ou em novo projeto/atividade. Ainda, nas Leis Orçamentárias Anuais deverá ser previsto o valor apropriado à execução das atividades necessárias ao cumprimento do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, de modo destacado e em moeda corrente nacional.

2) Compete à Associação do Bem-Estar do Menor de Araguari:

2.1) Utilizar os recursos financeiros repassados pelo concedente para a implantação, administração e manutenção da Casa de Passagem para o atendimento dos adolescentes do sexo masculino com idade entre 12 e 18 anos, em situação concreta de risco.

2.2) Promover e executar o projeto social de acolhimento institucional a partir da data da destinação do imóvel para esse fim, mediante o recebimento de subvenção prevista neste termo de convênio.

2.3) Promover, por intermédio do Coordenador da Casa de Passagem e dos demais órgãos técnicos responsáveis, a elaboração, organização, aplicação e o arquivamento do Projeto Político Pedagógico e, no prazo de quinze dias após o acolhimento institucional de adolescente na entidade, elaborar os Planos Individuais de Atendimento do adolescente institucionalizado, consoante as diretrizes previstas no documento denominado Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

2.3.1) Imediatamente após o acolhimento institucional, o Coordenador da Casa de Passagem, em parceria com o Conselho Tutelar, Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e Secretaria do Trabalho e Ação Social, além de elaborar plano

individual de atendimento, deverá realizar as diligências e os esforços necessários à reintegração ao núcleo familiar de origem, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente (suspensão ou extinção do poder familiar ou da guarda), caso em que também poderá se manifestar sobre a necessidade de colocação em família substituta, mediante a remessa de parecer psicossocial ao Poder Judiciário.

2.4) Enviar cópias dos planos e projetos, mencionado no item anterior, ao conhecimento do Serviço Social vinculado ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude e à Curadoria de Defesa da Infância e da Juventude, mediante comprovação nos autos individuais formados para cada adolescente institucionalizado.

2.5) Salvo decisão judicial em contrário, ou na hipótese de criança ou adolescente proveniente de outro Município, os abrigados não poderão ser transferidos das instituições públicas ou privadas de ensino nas quais se encontram matriculados e frequentes, devendo ser respeitado o direito de permanecer no ambiente escolar de origem, como forma de amenizar o impacto das consequências negativas da institucionalização.

2.6) Providenciar no prazo de sessenta dias da assinatura do convênio, para que os educadores/cuidadores e os respectivos auxiliares sejam acompanhados e supervisionados periodicamente por profissionais da área de Psicologia e Serviço Social, evitando-se, ainda, a alta rotatividade de funcionários, de maneira a não prejudicar o ambiente de socialização, ou a presença de funcionários que não sejam devidamente capacitados para o trabalho com adolescentes em situação de risco ou de vulnerabilidade sociofamiliar.

2.7) Organizar e guardar os medicamentos, os materiais de escritório e os produtos de limpeza e higienização, no âmbito da Casa de Passagem, de modo a evitar desperdícios, acidentes, uso inadequado, vencimento do prazo de validade ou o acesso direto e sem controle aos adolescentes abrigados.



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém **Werley Ferreira de Macedo**
 Prefeito Municipal Vice-Prefeito Municipal

André Luiz Fernandes
 Secretário Municipal de Gabinete

Redação:
 Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari
 Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
 Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:
 Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
 CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 - Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008
 Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



2.8) Adquirir, periodicamente, os materiais mínimos de escritório, tais como canetas, lápis, borracha, folhas de papel, fichários, carimbos etc., para o funcionamento da Casa de Passagem.

2.9) Adquirir material educativo, lúdico e de lazer, em quantidade razoável e suficiente, para o uso diário de adolescentes abrigados, conforme projeto multidisciplinar elaborado por psicólogo, assistente social e pedagogo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

1) A conveniente deverá adotar durante a execução do instrumento deste convênio, para a realização das despesas a ele vinculadas, os seguintes procedimentos:

1.1) Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta lei.

1.2) Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei.

1.3) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio.

1.4) Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade.

1.5) Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

1.6) Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor.

1.7) Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização.

1.8) Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado.

1.9) Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

1.10) Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 7º, da Lei n.º de de de 2014, da destinação dos recursos financeiros recebidos.

1.10.1) Enviar junto com a prestação de contas

extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS A CONCEDENTE E A CONVENIENTE

1) São obrigações comuns a concedente e a conveniente:

1.1) Promover a regularização e o cadastramento da Casa de Passagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Conselho Municipal de Assistência Social e na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social. Encerrada a inscrição preliminar nos órgãos públicos locais.

1.1.1) Encerrada a inscrição preliminar nos órgãos públicos locais, os compromissários deverão promover a inscrição da Casa de Passagem nos órgãos estaduais correlatos.

1.2) Elaborar regimento interno da entidade de abrigo, primordialmente voltado à educação e assistência ao adolescente em situação de perigo e à reestruturação familiar, com manutenção dos vínculos socioafetivos, fixando a capacidade máxima da instituição, assegurando, ainda, o atendimento educacional, médico, psicológico, psiquiátrico e assistencial, no âmbito de rede especial de atendimento integrado, composta por órgãos públicos e privados sem fins lucrativos.

1.3) Estruturar equipe multidisciplinar de atendimento especial de alta complexidade, na forma preconizada pelo documento denominado Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), mediante a designação de: **a)** um servidor com nível superior e formação preferencial nas áreas de Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia, para desempenhar o cargo (ou função) de Coordenador da Casa de Passagem, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais e em caráter de exclusividade, isto é, que não esteja prestando serviços em outro programa governamental ou não governamental no Município de Araguari; **b)** um servidor com nível superior e formação em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia, para realizar as funções técnicas exigidas pela entidade de acolhimento, precipuamente a elaboração e a fiscalização dos Planos Individuais de Atendimento, Projeto Político Pedagógico, e relatórios semestrais dos adolescentes abrigados, os quais deverão ser encaminhados ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude; **c)** servidores públicos ou agentes capacitados para o exercício das funções de educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidador nos períodos diurno e noturno; **d)** servidor capacitado para o exercício exclusivo das funções de limpeza, higiene, alimentação e afazeres domésticos da entidade de acolhimento; **e)** agente público ou voluntário com capacitação na área de nutri-

ção, com o fim de garantir a segurança alimentar dos adolescentes.

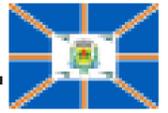
1.4) Promover as diligências indispensáveis à adequação dos recursos materiais, da infraestrutura e dos recursos humanos às normas e às orientações dos órgãos de vigilância sanitária do Estado de Minas Gerais e do Município de Araguari. Os compromissários deverão promover, no prazo supracitado, pelo menos 02 (duas) inspeções higiênicas-sanitárias na entidade de abrigo, por servidores públicos municipais capacitados da área da saúde, encaminhando os respectivos relatórios à Curadoria de Defesa da Infância e da Juventude.

1.5) Os compromissários deverão constar expressamente dos convênios, consórcios e parcerias administrativas eventualmente firmadas que adolescentes somente serão aceitos por decisão judicial ou mediante a apresentação de relatórios escritos e fundamentados do Conselho Tutelar de origem (nos casos previstos nos artigos 93, *caput*, e 101, §1º, da Lei n.º 8.069/90 – urgência), exigindo-se que sejam instruídos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a respectiva guia de acolhimento do Poder Judiciário e estudo social elaborado pelas Secretarias de Ação Social dos Municípios. Em qualquer das hipóteses supracitadas, os compromissários deverão providenciar a comunicação do acolhimento ao Poder Judiciário no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de responsabilidade.

1.6) Sem embargo da execução das ações de competência exclusiva ou concorrente dos Conselhos Tutelares e das Secretarias de Ação Social, os compromissários deverão exigir do Coordenador da Casa de Passagem que promova o encaminhamento de cópia de todas as requisições ou requerimentos de abrigo ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Araguari (ou ao Juiz Plantonista se for o caso), instruídos com documentos que fundamentaram a medida protetiva de institucionalização, para os devidos fins de expedição da guia de acolhimento de adolescentes ou colocação em núcleo familiar natural ou substituto, no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

1.7) Organizar, sob a supervisão do Juiz da Vara da Infância e da Juventude e da equipe de assistentes sociais do Poder Judiciário, o projeto de acolhimento familiar (artigo 101, inciso VIII, da Lei n.º 8.069/90), fora dos casos de adoção, para atender situações provisórias e excepcionais, quando não cabível o acolhimento institucional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta.

1.8) Envidar esforços, em parceria com o Conselho Tutelar e os demais órgãos da rede especial de atendimento (CREAS E CRAS) para que não ocorra a ruptura do vínculo socioafetivo e familiar entre o adolescente e a família de origem. Salvo em situações de perigo aos adolescentes acolhidos, ou nas hipóteses de suspensão ou extinção do poder familiar ou da guarda, determinadas por decisão judicial, os familiares não poderão ser impedidos de visitá-



los, devendo-se observar, todavia, as diretrizes do regimento interno da entidade, a segurança, a tranquilidade, a ordem, a disciplina da entidade de acolhimento institucional e o melhor interesse de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condições peculiares de desenvolvimento.

1.9) Provocar o Corpo de Bombeiros Militar para que realize vistoria do local, realizando obras e implantando equipamentos na Casa de Passagem, que possam garantir aos adolescentes a salubridade do ambiente, pela concorrência dos fatores de aeração, insolação, condicionamento térmico e higiene adequados à existência humana. E no prazo de 60 (sessenta) dias os compromissários deverão cumprir todas as obrigações fixadas no relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, implantando o sistema de prevenção contra incêndio e pânico e garantir a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais.

1.10) No prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do convênio, os compromissários deverão promover a capacitação da equipe de atendimento da Casa de Passagem (cuidadores, educadores, voluntários, motoristas, auxiliares, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, nutricionista, conselheiros de direitos e conselheiros tutelares), mediante a remessa de documentos comprobatórios dos cursos de formação e capacitação à Curadoria de Defesa da Infância e da Juventude e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude.

1.10.1) Os cursos de capacitação e de reciclagem também deverão abranger o tratamento de adolescentes portadores de necessidades especiais (dificuldades motoras, auditivas, de fala, doenças infectocontagiosas, etc.). Após a comprovação da primeira capacitação, os demais cursos de reciclagem deverão ser realizados anualmente, sob a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

1.11) Prover e garantir à Coordenação da Casa de Passagem mobiliário e equipamentos suficientes para o exercício regular das atividades administrativas diárias, destacando-se o fornecimento de mesas, cadeiras, arquivos de aço ou de madeira, armário, escrivaninha, computador, impressora, serviço de internet, linha telefônica fixa, aparelho de fax, aparelho de telefonia móvel para situações de urgência.

1.12) Promover parcerias e convênios administrativos com as instituições públicas de ensino superior da região, para os devidos fins de implantação e gerenciamento de projetos sociais que possam abranger as áreas de saúde, educação, serviço social, pedagogia, assistência jurídica e nutrição, fomentando e fortalecendo a participação comunitária, objetivando contribuir com melhoria da qualidade dos serviços especiais de acolhimento institucional de adolescentes em situação de perigo ou de vulnerabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

1) Caberá a Secretária do Trabalho e Ação Social estabelecer as metas e os princípios de gestão dos serviços prestados pela equipe multidisciplinar da Casa de Passagem.

2) As metas e os princípios de gestão dos serviços prestados pela conveniente serão supervisionados e fiscalizados mensalmente pelos Coordenadores do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especial em Assistência Social (CREAS).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, nos termos do art. 6º da Lei n.º, de de de 201.....

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária nº do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Convênio somente poderá ser rescindido

pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

ARAGUARI (MG),..... dede 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Carlos Resende Luciano
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Associação do Bem-Estar do Menor de Araguari		CNPJ 19.680.088/0001-68	
Endereço Rua Orlando Martins Gomes, nº 30 – Bairro Sibipiruna			
Cidade Araguari	UF MG	CEP 38445-129	DDD/Telefone E.A.
Conta Corrente	Banco	Agência	Pç. Pagamento Araguari
Nome do Responsável Carlos Resende Luciano		CPF 713.507.726.15	
CI/Órgão Exp. MG-5.108.711 SSP/MG	Cargo/Função Presidente		Matrícula
Endereço			CEP:

2. Descrição do Projeto

Título do projeto Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e a Associação do Bem-Estar do Menor de Araguari.	Período de Execução	
	Início Data de Assinatura	Término 31/12/2014

Identificação do Projeto

Implantação e administração da Casa de Passagem para o atendimento dos adolescentes do sexo masculino com idade entre 12 e 18 anos, em situação concreta de risco, nas condições especificadas no Termo de Ajustamento de Condutas homologado judicialmente pela juíza da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Araguari nos autos da Ação Civil Pública nº 0119439-43.2012 promovida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Justificativa da Proposição

Conforme as disposições contidas no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para que a entidade beneficiária receba a subvenção é preciso que sejam observadas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e ainda depende de estar individualmente autorizada em lei específica. Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para conceder subvenção a Associação do Bem-Estar do Menor de Araguari. no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, para a implantação e administração da Casa de Passagem para o atendimento dos adolescentes do sexo masculino com idade entre 12 e 18 anos, em situação concreta de risco.

**3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)**

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores Físicos		Duração	
			Unid.	Qtde	Início	Término
1	1ª	Implantação e manutenção da Casa de Passagem para atendimento dos adolescentes do sexo masculino com idade entre 12 e 18 anos, em situação concreta de risco, iniciando com atendimento de 06 adolescentes, conforme a capacidade atual do imóvel.		06	----	31/12/14
2	2ª	Em caso de ser aumentada a demanda para 10 adolescentes, caso o município consiga outro local que comporte a demanda de 10 adolescentes e que possuem vivência de rua e histórico infracional, não se adequando ao perfil de atendimento da Casa Lar "Monte Sião".		10	----	31/12/14

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
	Subvenção financeira	---	0,00	0,00
	TOTAL GERAL	----	---	---

5. Cronograma de Desembolso (Real) – Exercício 2014 Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Proponente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, ____/____/2014

Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, ____/____/2014

Raul José de Belém
PrefeitoPREFEITURAMUNICIPAL
DE ARAGUARI**LEI Nº 5.361, de 15 de abril de 2014.**

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, dan-

do outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar, através do Chefe do Executivo, com a

Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, o convênio constante do anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo celebrar concernentes termos aditivos ao convênio objeto desta Lei.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 15 de abril de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Érico Roberto Chiovato
Secretário da Fazenda

PREFEITURAMUNICIPAL
DE ARAGUARI**LEI Nº 5.362, de 15 de abril de 2014.**

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar, através do Chefe do Executivo, com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, o convênio constante do anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

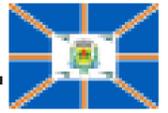
Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo celebrar concernentes termos aditivos ao convênio objeto desta Lei.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 15 de abril de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária de Saúde



PREFEITURAMUNICIPAL
DEARAGUARI



LEI Nº 5.363, de 15 de abril de 2014.

“Institui no Município de Araguari o “DIA DE COMBATE À HOMOFOBIA”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Araguari o “DIA DE COMBATE À HOMOFOBIA”, a ser comemorado anualmente no dia 17 (dezesete) de maio.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Esta Lei, entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 15 de abril de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Oliro Vieira da Costa Júnior
Secretário de Governo



PREFEITURAMUNICIPAL
DEARAGUARI



LEI Nº 5.364, de 15 de abril de 2014.

“Declara de utilidade pública o CENTRO DE RECREAÇÃO E FORMAÇÃO DE ATLETAS MÁRCIO RAMOS FERREIRA - CREFAMAR.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CENTRO DE RECREAÇÃO E FORMAÇÃO DE ATLETAS MÁRCIO RAMOS FERREIRA – CREFAMAR, com sede neste Município e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 17.823.771/0001-81.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 15 de abril de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Oliro Vieira da Costa Júnior
Secretário de Governo



PREFEITURAMUNICIPAL
DEARAGUARI



LEI Nº 5.365, de 15 de abril de 2014.

“Institui no Município de Araguari a “SEMANA DO CARROCEIRO AMIGO”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Araguari a “SEMANA DO CARROCEIRO AMIGO”, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de julho.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 15 de abril de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Oliro Vieira da Costa Júnior
Secretário de Governo



PREFEITURAMUNICIPAL
DEARAGUARI



LEI Nº 5.366, de 15 de abril de 2014.

“Altera a redação do inciso IV, do art. 8º, da Lei nº 5.126, de 7 de março de 2013, que dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros no Município de Araguari, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV, do art. 8º, da Lei nº 5.126, de 7 de março de 2013, que “Dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros no Município de Araguari, e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º . . .

. . .

IV – possuir bons antecedentes comprovados mediante certidão criminal, a ser apresentada no ato do pedido de concessão, bem como, a cada ano completado no exercício da profissão, no órgão competente do Município de Araguari, conforme art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

. . .”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de abril de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Wanderley Barroso de Faria
Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana



PREFEITURAMUNICIPAL
DEARAGUARI



LEI Nº 5.367, de 15 de abril de 2014.

“Autoriza a celebração de convênio com a Comunidade Terapêutica Ser Livre, visando à adequação aos requisitos técnicos necessários para obtenção do alvará sanitário, formação de equipe técnica e regularização de documentação para inscrição nos programas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde que preveem a destinação de recursos para manutenção de entidades dessa natureza, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção à Comunidade Terapêutica Ser Livre, em uma única parcela, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), visando à adequação aos requisitos técnicos necessários para obtenção do alvará sanitário, formação de equipe técnica e regularização de documentação para inscrição nos programas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, que prevêm a destinação de recursos para manutenção de entidades dessa natureza.

Parágrafo único. Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a beneficiária da subvenção, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo único a esta Lei.

Art. 2º O valor da subvenção a que se refere o artigo anterior deverá ser destinado às adequações estruturais e técnicas necessárias para a obtenção do alvará sanitário, bem como para a composição da equipe técnica da instituição, afim de que possa se inscrever nos programas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, destinado ao apoio e custeio de Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as Comunidades Terapêuticas, voltadas para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.

Art. 3º Para receber a subvenção referida no



art. 1º desta Lei a beneficiária mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.229, de 15 de julho de 2013 (Diretrizes Orçamentárias) com suas alterações e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
- II – ter personalidade jurídica;
- III – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;
- IV – comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;
- V – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernede certidão negativa;
- VI – ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, aca-so anteriormente recebido (a) do Município;
- VII – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;
- VIII – comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
- IX – comprovar que não tem fins lucrativos;
- X – apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);
- XI – apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;
- XII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

- I – abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;
- II – inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;
- III – não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- IV – somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade;
- V – somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- VI- apenas movimentar a conta vinculada ao

instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII – não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX – enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X – atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento.

Art. 7º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a entidade beneficiária deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 4º, incisos I a IX, desta Lei.

Art. 9º Caso seja necessário, para dar cumprimento a presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a inerente dotação do vigente orçamento da Secretaria Municipal Antidrogas, até o valor da correspondente obrigação, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 10. Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 15 de abril de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

José Pacífico Martins Ferreira
Secretário Antidrogas

ANEXO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A COMU- NIDADE TERAPÊUTICA SER LIVRE.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Raul José de Belém, e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA SER LIVRE, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº....., representada pelo Pastor Jeovane Vieira Duarte, inscrito no CPF/MF sob o nº resolvem, com base na Lei nº _____, de ____ de _____ de 2014, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Convênio o Município de Araguari concederá, em uma única parcela, subvenção à Comunidade Terapêutica Ser Livre no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), visando à adequação aos requisitos técnicos necessários para obtenção do alvará sanitário, formação de equipe técnica e regularização de documentação para inscrição nos programas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde que prevêm a destinação de recursos para manutenção de entidades dessa natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete ao Município de Araguari:

1.1) Conceder, em uma única parcela, subvenção à Comunidade Terapêutica Ser Livre no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

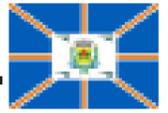
1.2) Repassar a beneficiária a subvenção a que se refere o subitem 1.1 desta cláusula nos trinta dias subsequentes à assinatura e publicação do extrato deste convênio.

1.3) Viabilizar o compromisso, assumido no Termo de Ajuste de Condutas vinculado ao Inquérito Civil Público nº MPMG nº 0035.13.000.240-1 celebrado como o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para que as pessoas acolhidas pela conveniente permaneçam em atendimento pela rede pública de saúde, inclusive com frequência ao CAPS quando indicada.

1.4) Se necessário, para fins de adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, serão tomadas as providências a que alude o artigo 23, §1º da citada Lei Complementar nº 101/2000, bem como artigo 169, §3º, inciso I da Constituição Federal de 1988.

2) Compete à Comunidade Terapêutica Ser Livre:

2.1) Utilizar os recursos financeiros repassados pelo concedente para promover as adequações estruturais e técnicas necessárias para a obtenção do alvará sanitário, bem como para a composição da equipe técnica da instituição, afim de que possa se inscrever nos programas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, destinado ao apoio e custeio de Serviços de Atenção em Regime



Residencial, incluídas as Comunidades Terapêuticas, voltadas para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.

2.2) Especialmente se estruturar, afim de que possa se inscrever nos programas descritos na Resolução Conjunta SEDS SES SEDESE n.º 150/2011, a qual prevê o Cartão Aliança pela Vida que destina R\$ 900,00 per capita para cada 30 dias de internação nas Comunidades Terapêuticas, e na Portaria do Ministério da Saúde n.º 131/2012, a qual prevê recursos na ordem de R\$ 15.000,00 mensais para cada 15 vagas oferecidas pela instituições que possuem natureza como Comunidades Terapêuticas.

2.3) No prazo de 60 dias após o repasse da subvenção pelo concedente, deverá a instituição beneficiária promover as adaptações estruturais necessárias para adequar as suas instalações as normas previstas na Resolução Conjunta SEDS SES SEDESE n.º 150/2011 e na Portaria do Ministério da Saúde n.º 131/2012, inclusive contratando a equipe técnica mencionada nos atos normativos supra citados, para que possam se inscrever nos dois programas, com o objetivo de receber os recursos financeiros previstos, de forma que o seu funcionamento e manutenção passe a ser subvencionado pela União e pelo Estado de Minas Gerais, não mais dependendo de repasses financeiros pelo Município de Araguari.

2.3.1) A equipe técnica (equipe psicossocial) a ser contratada pela convenente, nos termos previstos na Portaria do Ministério da Saúde n.º 131 e na Resolução Conjunta SEDS SES SEDESE n.º 150, será formada pelos seguintes profissionais: 01 coordenador de nível superior, preferencialmente Assistente Social ou Psicólogo; 06 profissionais de saúde de nível médio e 01 Assistente Social ou Psicólogo.

2.4) No prazo de 90 dias a contar do repasse, pelo concedente da subvenção, a convenente deverá realizar a seleção dos profissionais que compõem a equipe psicossocial, cujos integrantes deverão comprovar a formação exigida para o exercício das funções e a disponibilidade de horário.

2.4.1) A convenente deverá promover a anotação dos contratos de trabalho dos membros da equipe psicossocial em Carteira de Trabalho (CTPS), bem como manter a regular escrituração da folha de salários e registro dos empregados, feita por contador habilitado.

2.5) Os profissionais da equipe psicossocial deverão ser contratados para iniciarem a prestação dos serviços a partir do dia 1º do mês subsequente ao escoamento do prazo de 60 dias previsto no subitem 2.3 desta cláusula.

2.6) Caso os primeiros salários e respectivos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos profissionais que compõem a equipe psicossocial, ultrapassem o valor da subvenção prevista neste convênio, a diferença excedente será assumida pela instituição, tudo a ser contabilizado na prestação de contas da convenente.

2.7) Apresentar nos 30 (trinta) dias seguintes à contratação dos profissionais da equipe psicossocial, a

convenente, através de sua direção, deverá apresentar ao Ministério Público e à Secretaria Antidrogas plano de trabalho a ser desenvolvido pela Comunidade Terapêutica elaborado pela equipe técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CONVENENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

1) A convenente deverá adotar durante a execução do instrumento deste convênio, para a realização das despesas a ele vinculadas, os seguintes procedimentos:

1.1) Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta lei.

1.2) Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei.

1.3) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio.

1.4) Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade.

1.5) Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa n.º 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

1.6) Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor.

1.7) Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização.

1.8) Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado.

1.9) Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

1.10) Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 7º, da Lei n.º de de de 2014, da destinação dos recursos financeiros recebidos.

1.10.1) Enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

1) Caberá ao Secretário Municipal Antidrogas acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente convênio.

1.1) Poderá o Secretário Municipal Antidrogas designar membros da equipe técnica da Secretaria Municipal Antidrogas, para proceder ao acompanhamento e a supervisão do objeto deste instrumento, os quais emitirão os relatórios necessários quanto às fases de execução do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, nos termos do art. 6º da Lei n.º de de de 201.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária n.º da Secretaria Municipal Antidrogas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenentes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

ARAGUARI (MG), de de 2014.

Raul José de Belém

Prefeito

Jeovane Vieira Duarte

Presidente

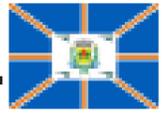
TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



Atenção Psicossocial.

Art. 3º Para receber a subvenção referida no art. 1º desta Lei a beneficiária mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.229, de 15 de julho de 2013 (Diretrizes Orçamentárias) com suas alterações e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
 - II – ter personalidade jurídica;
 - III – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;
 - IV – comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;
 - V – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernede certidão negativa;
 - VI – ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido (a) do Município;
 - VII – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;
 - VIII – comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
 - IX – comprovar que não tem fins lucrativos;
 - X – apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);
 - XI – apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;
 - XII – apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.
- Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.
- Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:
- I – abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta lei;
 - II – inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;
 - III – não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
 - IV – somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade;
 - V – somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
 - VI – apenas movimentar a conta vinculada ao ins-

trumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII – não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII – não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX – enviar junto com a prestação de contas extra-tos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X – atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento.

Art. 7º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a entidade beneficiária deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 4º, incisos I a IX, desta Lei.

Art. 9º Caso seja necessário, para dar cumprimento a presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a inerente dotação do vigente orçamento da Secretaria Municipal Antidrogas, até o valor da correspondente obrigação, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 10. Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 15 de abril de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

José Pacífico Martins Ferreira
Secretário Antidrogas

ANEXO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A COMUNIDADE TERAPÊUTICA EL SHADDAY.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Raul José de Belém, e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA EL SHADDAY, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº....., representada por, inscrita no CPF/MF sob o nº resolvem, com base na Lei nº, de ____ de _____ de 2014, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Convênio o Município de Araguari concederá, em uma única parcela, subvenção à Comunidade Terapêutica Pró-Vida no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), visando à adequação aos requisitos técnicos necessários para obtenção do alvará sanitário, formação de equipe técnica e regularização de documentação para inscrição nos programas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde que prevêm a destinação de recursos para manutenção de entidades dessa natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete ao Município de Araguari:

1.1) Conceder, em uma única parcela, subvenção à Comunidade Terapêutica Ser Livre no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

1.2) Repassar a beneficiária a subvenção a que se refere o subitem 1.1 desta cláusula nos trinta dias subsequentes à assinatura e publicação do extrato deste convênio.

1.3) Viabilizar o compromisso, assumido no Termo de Ajuste de Condutas vinculado ao Inquérito Civil Público nº MPMG nº 0035.13.000.240-1 celebrado como o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para que as pessoas acolhidas pela conveniente permaneçam em atendimento pela rede pública de saúde, inclusive com frequência ao CAPS quando indicada.

1.4) Se necessário, para fins de adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, serão tomadas as providências a que alude o artigo 23, §1º da citada Lei Complementar nº 101/2000, bem como artigo 169, §3º, inciso I da Constituição Federal de 1988.

2) Compete à Comunidade Terapêutica El Shadday:

2.1) Utilizar os recursos financeiros repassados pelo concedente para promover as adequações estruturais e técnicas necessárias para a obtenção do alvará sanitário, bem como para a composição da equipe técnica da instituição, afim de que possa se inscrever nos programas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, destinado ao apoio e custeio de Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as Comunidades Terapêuticas, voltadas para pes-



soas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.

2.2) Especialmente se estruturar, afim de que possa se inscrever nos programas descritos na Resolução Conjunta SEDS SES SEDESE n.º 150/2011, a qual prevê o Cartão Aliança pela Vida que destina R\$ 900,00 per capita para cada 30 dias de internação nas Comunidades Terapêuticas, e na Portaria do Ministério da Saúde n.º 131/2012, a qual prevê recursos na ordem de R\$ 15.000,00 mensais para cada 15 vagas oferecidas pela instituições que possuem natureza como Comunidades Terapêuticas.

2.3) No prazo de 60 dias após o repasse da subvenção pelo concedente, deverá a instituição beneficiária promover as adaptações estruturais necessárias para adequar as suas instalações as normas previstas na Resolução Conjunta SEDS SES SEDESE n.º 150/2011 e na Portaria do Ministério da Saúde n.º 131/2012, inclusive contratando a equipe técnica mencionada nos atos normativos supra citados, para que possam se inscrever nos dois programas, com o objetivo de receber os recursos financeiros previstos, de forma que o seu funcionamento e manutenção passe a ser subvencionado pela União e pelo Estado de Minas Gerais, não mais dependendo de repasses financeiros pelo Município de Araguari.

2.3.1) A equipe técnica (equipe psicossocial) a ser contratada pela convenente, nos termos previstos na Portaria do Ministério da Saúde n.º 131 e na Resolução Conjunta SEDS SES SEDESE n.º 150, será formada pelos seguintes profissionais: 01 coordenador de nível superior, preferencialmente Assistente Social ou Psicólogo; 06 profissionais de saúde de nível médio e 01 Assistente Social ou Psicólogo.

2.4) No prazo de 90 dias a contar do repasse, pelo concedente da subvenção, a convenente deverá realizar a seleção dos profissionais que compõem a equipe psicossocial, cujos integrantes deverão comprovar a formação exigida para o exercício das funções e a disponibilidade de horário.

2.4.1) A convenente deverá promover a anotação dos contratos de trabalho dos membros da equipe psicossocial em Carteira de Trabalho (CTPS), bem como manter a regular escrituração da folha de salários e registro dos empregados, feita por contador habilitado.

2.5) Os profissionais da equipe psicossocial deverão ser contratados para iniciarem a prestação dos serviços a partir do dia 1º do mês subsequente ao escoamento do prazo de 60 dias previsto no subitem 2.3 desta cláusula.

2.6) Caso os primeiros salários e respectivos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos profissionais que compõem a equipe psicossocial, ultrapassem o valor da subvenção prevista neste convênio, a diferença excedente será assumida pela instituição, tudo a ser contabilizado na prestação de contas da convenente.

2.7) Apresentar nos 30 (trinta) dias seguintes à contratação dos profissionais da equipe psicossocial, a

convenente, através de sua direção, deverá apresentar ao Ministério Público e à Secretaria Antidrogas plano de trabalho a ser desenvolvido pela Comunidade Terapêutica elaborado pela equipe técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CONVENENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

1) A convenente deverá adotar durante a execução do instrumento deste convênio, para a realização das despesas a ele vinculadas, os seguintes procedimentos:

1.1) Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta lei.

1.2) Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei.

1.3) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio.

1.4) Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade.

1.5) Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa n.º 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

1.6) Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor.

1.7) Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização.

1.8) Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado.

1.9) Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

1.10) Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 7º, da Lei n.º de de de 2014, da destinação dos recursos financeiros recebidos.

1.10.1) Enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes da despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

1) Caberá ao Secretário Municipal Antidrogas acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente convênio.

1.1) Poderá o Secretário Municipal Antidrogas designar membros da equipe técnica da Secretaria Municipal Antidrogas, para proceder ao acompanhamento e a supervisão do objeto deste instrumento, os quais emitirão os relatórios necessários quanto às fases de execução do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, nos termos do art. 6º da Lei n.º, de de de 201.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária n.º da Secretaria Municipal Antidrogas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência

a de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenentes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

ARAGUARI (MG),.....dede 2014

Raul José de Belém
Prefeito

Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Comunidade Terapêutica El Shadday		CNPJ		
Endereço				
Cidade Araguari	UF MG	CEP	DDD/Telefone	E.A.
Conta Corrente	Banco	Agência	Pç. Pagamento Araguari	
Nome do Responsável		CPF		
CI/Órgão Exp.	Cargo/Função		Matrícula	
Endereço		CEP:		

1. Descrição do Projeto

Título do projeto Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e a Comunidade Terapêutica El Shadday.	Período de Execução	
	Início	Término 31/12/2014
Identificação do Projeto Estruturação das instalações da proponente e contratação de equipe técnica (equipe psicossocial), afim de que possa se inscrever nos programas descritos na Resolução Conjunta SEDS SES SEDESE n.º 150/2011, a qual prevê o Cartão Aliança pela Vida que destina R\$ 900,00 per capita para cada 30 dias de internação nas Comunidades Terapêuticas, e na Portaria do Ministério da Saúde n.º 131/2012, a qual prevê recursos na ordem de R\$ 15.000,00 mensais para cada 15 vagas oferecidas pelas instituições que possuem natureza como Comunidades Terapêuticas.		
Justificativa da Proposição Conforme as disposições contidas no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para que a entidade beneficiária receba a subvenção é preciso que sejam observadas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e ainda depende de estar individualmente autorizada em lei específica. Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para conceder subvenção a Comunidade Terapêutica El Shadday, para que esta promover as adequações estruturais e técnicas necessárias para a obtenção do alvará sanitário, bem como para a composição da equipe técnica da instituição, afim de que possa se inscrever nos programas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, destinado ao apoio e custeio de Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as Comunidades Terapêutica, voltadas para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial		

2. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores		Duração	
			Unid.	Qtde	Início	Término
1 - Adequações estruturais e técnicas necessárias para a obtenção do alvará sanitário, afim de que possa se inscrever nos programas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.	1ª	Promover as adaptações estruturais necessárias para adequar as instalações da proponente as normas previstas na Resolução Conjunta SEDS SES SEDESE n.º 150/2011 e na Portaria do Ministério da Saúde n.º 131/2012, para enquadramento da proponente em programas destinados ao apoio e custeio de Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as Comunidades Terapêuticas, voltadas para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.	Dias	60	----	----

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores		Duração	
			Unid.	Qtde	Início	Término
2 - Composição da equipe técnica da instituição, objetivando a inscrição nos programas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.	2ª	Seleção de equipe técnica (equipe psicossocial) nos termos previstos na Portaria do Ministério da Saúde n.º 131 e na Resolução Conjunta SEDS SES SEDESE n.º 150, formada pelos seguintes profissionais: 01 coordenador de nível superior, preferencialmente Assistente Social ou Psicólogo; 06 profissionais de saúde de nível médio e 01 Assistente Social ou Psicólogo.	Dias	90	----	----
	3ª	Contratação dos profissionais da equipe psicossocial, a partir do dia 1º do mês subsequente ao escoamento do prazo de conclusão da obras de adequação para obtenção do alvará sanitário.	Dias	60	----	----
	4ª	Apresentar após a contratação dos profissionais da equipe psicossocial, ao Ministério Público e à Secretaria Antidrogas plano de trabalho elaborado pela equipe técnica, a ser implementado pela Comunidade Terapêutica.	Dias	30	----	----

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
	Subvenção financeira	R\$30.000,00	0,00	R\$30.000,00
	TOTAL GERAL	----	---	R\$30.000,00

5. Cronograma de Desembolso (Real) – Exercício 2014 Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Proponente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, ____/____/2014

Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, ____/____/2014

Raul José de Belém
Prefeito



Correio Oficial

Acompanhe também
pela internet!
www.araguari.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI**LEI Nº 5.369, de 15 de abril de 2014.**

“Autoriza a celebração de convênio com a Comunidade Terapêutica Pró-Vida, visando à adequação aos requisitos técnicos necessários para obtenção do alvará sanitário, formação de equipe técnica e regularização de documentação para inscrição nos programas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde que preveem a destinação de recursos para manutenção de entidades dessa natureza, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção à Comunidade Terapêutica Pró-Vida, em uma única parcela, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), visando à adequação aos requisitos técnicos necessários para obtenção do alvará sanitário, formação de equipe técnica e regularização de documentação para inscrição nos programas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, que prevêm a destinação de recursos para manutenção de entidades dessa natureza.

Parágrafo único. Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a beneficiária da subvenção, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo único a esta Lei.

Art. 2º O valor da subvenção a que se refere o artigo anterior deverá ser destinado às adequações estruturais e técnicas necessárias para a obtenção do alvará sanitário, bem como para a composição da equipe técnica da instituição, afim de que possa se inscrever nos programas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, destinado ao apoio e custeio de Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as Comunidades Terapêuticas, voltadas para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.

Art. 3º Para receber a subvenção referida no art. 1º desta Lei a beneficiária mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.229, de 15 de julho de 2013 (Diretrizes Orçamentárias) com suas alterações e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
- II – ter personalidade jurídica;
- III – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV – comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concorrente certidão negativa;

VI – ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido (a) do Município;

VII – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII – comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX – comprovar que não tem fins lucrativos;

X – apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XI – apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX deste artigo poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I – abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta lei;

II – inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III – não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV – somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade;

V – somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII – não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho

aprovado;

IX – enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X – atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento.

Art. 7º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a entidade beneficiária deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 4º, incisos I a IX desta Lei.

Art. 9º Caso seja necessário, para dar cumprimento a presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a inerente dotação do vigente orçamento da Secretaria Municipal Antidrogas, até o valor da correspondente obrigação, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 10. Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

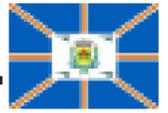
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 15 de abril de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

José Pacífico Martins Ferreira
Secretário Antidrogas

ANEXO**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A COMUNIDADE TERAPÊUTICA PRÓ-VIDA.**

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Raul José de



Belém, e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA PRÓ-VIDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º....., representada por Claudia Mara Costa Perfeito Gemésio, inscrita no CPF/MF sob o n.º 581.184.036-53 resolvem, com base na Lei n.º _____, de ____ de _____ de 2014, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Convênio o Município de Araguari concederá, em uma única parcela, subvenção à Comunidade Terapêutica Pró-Vida no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), visando à adequação aos requisitos técnicos necessários para obtenção do alvará sanitário, formação de equipe técnica e regularização de documentação para inscrição nos programas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde que prevêm a destinação de recursos para manutenção de entidades dessa natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete ao Município de Araguari:

1.1) Conceder, em uma única parcela, subvenção à Comunidade Terapêutica Ser Livre no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

1.2) Repassar a beneficiária a subvenção a que se refere o subitem 1.1 desta cláusula nos trinta dias subsequentes à assinatura e publicação do extrato deste convênio.

1.3) Viabilizar o compromisso, assumido no Termo de Ajuste de Condutas vinculado ao Inquérito Civil Público n.º MPMG n.º 0035.13.000.240-1 celebrado como o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para que as pessoas acolhidas pela convenente permaneçam em atendimento pela rede pública de saúde, inclusive com frequência ao CAPS quando indicada.

1.4) Se necessário, para fins de adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, serão tomadas as providências a que alude o artigo 23, §1º da citada Lei Complementar n.º 101/2000, bem como artigo 169, §3º, inciso I da Constituição Federal de 1988.

2) Compete à Comunidade Terapêutica Pró-Vida:

2.1) Utilizar os recursos financeiros repassados pelo concedente para promover as adequações estruturais e técnicas necessárias para a obtenção do alvará sanitário, bem como para a composição da equipe técnica da instituição, afim de que possa se inscrever nos programas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, destinado ao apoio e custeio de Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as Comunidades Terapêuticas, voltadas para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.

2.2) Especialmente se estruturar, afim de que possa se inscrever nos programas descritos na Resolução Conjunta SEDS SES SEDESE n.º 150/2011,

a qual prevê o Cartão Aliança pela Vida que destina R\$ 900,00 per capita para cada 30 dias de internação nas Comunidades Terapêuticas, e na Portaria do Ministério da Saúde n.º 131/2012, a qual prevê recursos na ordem de R\$ 15.000,00 mensais para cada 15 vagas oferecidas pela instituições que possuem natureza como Comunidades Terapêuticas.

2.3) No prazo de 60 dias após o repasse da subvenção pelo concedente, deverá a instituição beneficiária promover as adaptações estruturais necessárias para adequar as suas instalações as normas previstas na Resolução Conjunta SEDS SES SEDESE n.º 150/2011 e na Portaria do Ministério da Saúde n.º 131/2012, inclusive contratando a equipe técnica mencionada nos atos normativos supra citados, para que possam se inscrever nos dois programas, com o objetivo de receber os recursos financeiros previstos, de forma que o seu funcionamento e manutenção passe a ser subvencionado pela União e pelo Estado de Minas Gerais, não mais dependendo de repasses financeiros pelo Município de Araguari.

2.3.1) A equipe técnica (equipe psicossocial) a ser contratada pela convenente, nos termos previstos na Portaria do Ministério da Saúde n.º 131 e na Resolução Conjunta SEDS SES SEDESE n.º 150, será formada pelos seguintes profissionais: 01 coordenador de nível superior, preferencialmente Assistente Social ou Psicólogo; 06 profissionais de saúde de nível médio e 01 Assistente Social ou Psicólogo.

2.4) No prazo de 90 dias a contar do repasse, pelo concedente da subvenção, a convenente deverá realizar a seleção dos profissionais que compõem a equipe psicossocial, cujos integrantes deverão comprovar a formação exigida para o exercício das funções e a disponibilidade de horário.

2.4.1) A convenente deverá promover a anotação dos contratos de trabalho dos membros da equipe psicossocial em Carteira de Trabalho (CTPS), bem como manter a regular escrituração da folha de salários e registro dos empregados, feita por contador habilitado.

2.5) Os profissionais da equipe psicossocial deverão ser contratados para iniciarem a prestação dos serviços a partir do dia 1º do mês subsequente ao escoamento do prazo de 60 dias previsto no subitem 2.3 desta cláusula.

2.6) Caso os primeiros salários e respectivos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos profissionais que compõem a equipe psicossocial, ultrapassem o valor da subvenção prevista neste convênio, a diferença excedente será assumida pela instituição, tudo a ser contabilizado na prestação de contas da convenente.

2.7) Apresentar nos 30 (trinta) dias seguintes à contratação dos profissionais da equipe psicossocial, a convenente, através de sua direção, deverá apresentar ao Ministério Público e à Secretaria Antidrogas plano de trabalho a ser desenvolvido pela Comunidade Terapêutica elabora-

do pela equipe técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CONVENENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

1) A convenente deverá adotar durante a execução do instrumento deste convênio, para a realização das despesas a ele vinculadas, os seguintes procedimentos:

1.1) Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta lei.

1.2) Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei.

1.3) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio.

1.4) Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade.

1.5) Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa n.º 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

1.6) Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor.

1.7) Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização.

1.8) Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado.

1.9) Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

1.10) Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 7º, da Lei n.º, de de de 2014, da destinação dos recursos financeiros recebidos.

1.10.1) Enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumen-



to de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

1) Caberá ao Secretário Municipal Antidrogas acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente convênio.

1.1) Poderá o Secretário Municipal Antidrogas designar membros da equipe técnica da Secretaria Municipal Antidrogas, para proceder ao acompanhamento e a supervisão do objeto deste instrumento, os quais emitirão os relatórios necessários quanto às fases de execução do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, nos termos do art. 6º da Lei n.º, de de de 201.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária n° da Secretaria Municipal Antidrogas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

ARAGUARI (MG),..... dede 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Claudia Mara Costa Perfeito Gemésio
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Comunidade Terapêutica Pró-Vida		CNPJ	
Endereço			
Cidade Araguari	UF MG	CEP	DDD/Telefone E.A.
Conta Corrente	Banco	Agência	Pç. Pagamento Araguari
Nome do Responsável		CPF	
CI/Órgão Exp.	Cargo/Função	Matrícula	
Endereço		CEP:	

1. Descrição do Projeto

Título do projeto Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e a Comunidade Terapêutica Pró-Vida.	Período de Execução	
	Início	Término 31/12/2014

Identificação do Projeto

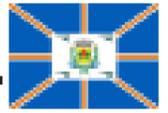
Estruturação das instalações da proponente e contratação de equipe técnica (equipe psicossocial), afim de que possa se inscrever nos programas descritos na Resolução Conjunta SEDS SES SEDESE n.º 150/2011, a qual prevê o Cartão Aliança pela Vida que destina R\$ 900,00 per capita para cada 30 dias de internação nas Comunidades Terapêuticas, e na Portaria do Ministério da Saúde n.º 131/2012, a qual prevê recursos na ordem de R\$ 15.000,00 mensais para cada 15 vagas oferecidas pelas instituições que possuem natureza como Comunidades Terapêuticas.

Justificativa da Proposição

Conforme as disposições contidas no art. 26, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, para que a entidade beneficiária receba a subvenção é preciso que sejam observadas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e ainda depende de estar individualmente autorizada em lei específica. Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para conceder subvenção a Comunidade Terapêutica Pró-Vida, para que esta promover as adequações estruturais e técnicas necessárias para a obtenção do alvará sanitário, bem como para a composição da equipe técnica da instituição, afim de que possa se inscrever nos programas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, destinado ao apoio e custeio de Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as Comunidades Terapêuticas, voltadas para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial

1. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores		Duração	
			Unid.	Qtde	Início	Término
1 - Adequações estruturais e técnicas necessárias para a obtenção do alvará sanitário, afim de que possa se inscrever nos programas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.	1ª	Promover as adaptações estruturais necessárias para adequar as instalações da proponente as normas previstas na Resolução Conjunta SEDS SES SEDESE n.º 150/2011 e na Portaria do Ministério da Saúde n.º 131/2012, para enquadramento da proponente em programas destinados ao apoio e custeio de Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as Comunidades Terapêuticas, voltadas para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.	Dias	60	---	---



2 - Composição da equipe técnica da instituição, objetivando a inscrição nos programas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.	2ª	Seleção de equipe técnica (equipe psicossocial) nos termos previstos na Portaria do Ministério da Saúde n.º 131 e na Resolução Conjunta SEDS SES SEDESE n.º 150, formada pelos seguintes profissionais: 01 coordenador de nível superior, preferencialmente Assistente Social ou Psicólogo; 06 profissionais de saúde de nível médio e 01 Assistente Social ou Psicólogo.	Dias	90	----	----
	3ª	Contratação dos profissionais da equipe psicossocial, a partir do dia 1º do mês subsequente ao escoamento do prazo de conclusão da obra de adequação para obtenção do alvará sanitário.	Dias	60	----	----
3 - Elaboração e apresentação de plano de Trabalho da entidade pela equipe psicossocial.	4ª	Apresentar após a contratação dos profissionais da equipe psicossocial, ao Ministério Público e à Secretaria Antidrogas plano de trabalho elaborado pela equipe técnica, a ser implementado pela Comunidade Terapêutica.	Dias	30	----	----

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
	Subvenção financeira	R\$30.000,00	0,00	R\$30.000,00
	TOTAL GERAL	----	---	R\$30.000,00

5. Cronograma de Desembolso (Real) – Exercício 2014 Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Proponente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, ____/____/2014 _____
Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO
Araguari, ____/____/2014 _____
Raul José de Belém
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



LEI Nº 5.370, de 15 de abril de 2014.

“*Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL - AUTI.*”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL - AUTI, com sede neste Município e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 02.929.431/0001-62.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de abril de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Oliro Vieira da Costa Júnior
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



LEI Nº 5.371, de 15 de abril de 2014.

“*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e dá outras providências.*”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Araguari – COMPIR, órgão de natureza permanente, consultivo, normativo, fiscalizador e avaliador das políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra, povos indígenas e outros segmentos étnicos da população do Município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive nos aspectos educacional, econômico, financeiro, social, político e cultural.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Araguari - COMPIR é vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR tem por finalidade, propor políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e



ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e de outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas manifestações.

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR possui os seguintes objetivos e atribuições:

I - discutir sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas, projetos, ações afirmativas e serviços, os quais que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social para aqueles que delas necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida socioeconômica;

II - representar as comunidades negra, indígena e outras etnias perante os órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, bem como em outros órgãos do poder público;

III - propor políticas públicas que promovam a cidadania das populações e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras e outras etnias;

IV - propor a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações de natureza étnico-racial, social, econômica, cultural, religiosa e quaisquer formas de intolerâncias;

V - fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial desenvolvidas pelo Município de Araguari;

VI - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade negra do Município de Araguari;

VII - receber reclamações e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

VIII - opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento de programas, projetos, ações afirmativas e serviços que visem à promoção da igualdade racial;

IX - elaborar seu regimento interno;

X - promover intercâmbio entre as entidades e o Conselho;

XI - divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XII - receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das raças e etnias que compõem a população do Município de Araguari;

XIII - promover e apoiar eventos em geral, com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira;

XIV - propor em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnicas e racialmente discriminadas, promovendo ainda, o estudo nas áreas da educação, saúde, jurídica, letras, ciências, artes, história, filosofia, ecoló-

gia, política e religião, dentre outras.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será composto de 14 (quatorze) membros titulares nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, assim divididos:

I - 7 (sete) representantes poder público municipal, a saber:

- 1 (um) da Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- 1 (um) da Secretaria de Educação;
- 1 (um) da Secretaria de Governo;
- 1 (um) da Secretaria de Obras;
- 1 (um) da Secretaria da Saúde;
- 1 (um) da Fundação Aragarina de Educação e Cultura-FAEC;
- 1 (um) Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação.

II - 7 (sete) representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas e de comprovada atuação na defesa dos direitos humanos, da igualdade de raça e gênero, sendo:

- 1 (um) do movimento negro;
- 1 (um) do movimento de mulheres;
- 1 (um) do segmento religioso;
- 1 (um) do segmento de defesa dos direitos da cidadania;
- 1 (um) do segmento cultural;
- 1 (um) do segmento da educação;
- 1 (um) de notório saber do segmento histórico.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será de 2 (dois) anos, permitida somente uma recondução.

§ 2º Cada membro titular do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será nomeado com seu respectivo membro suplente.

§ 3º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

Art. 5º A função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é considerada de serviço público relevante para o Município de Araguari, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público municipal.

Parágrafo único. Os Conselheiros serão ressarcidos das despesas que tiverem com alimentação, hospedagem e transporte, em função do exercício do mandato.

Art. 6º Os ocupantes do cargo de Conselheiro poderão ser substituídos a pedido, ou mediante solicitação feita ao Presidente do Conselho pela instituição ou autoridade pública às quais estejam vinculados.

CAPITULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial -

COMPIR será composta por:

- Plenário;
- Diretoria Executiva; e
- Comissões Permanentes.

Art. 8º O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, formado pelo colegiado composto de metade mais um de seus membros titulares, nomeados na forma do art. 4º desta Lei, com poder de deliberação.

Art. 9º A Diretoria Executiva, que será eleita pelo Plenário, será composta pelos seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário.

Art. 10. O Processo de eleição da sociedade civil se dará em assembléia instalada especificamente para esse fim, sempre um mês antes de terminar o mandato em curso, coordenado pelo Conselho, na forma disciplina no regimento interno.

Art. 11. As comissões permanentes criadas pelo plenário terão a competência de elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal ou Regional de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O funcionamento das comissões permanentes será disciplinado no Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 15 de abril de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirna Mares Machado Valente
Secretária do Trabalho e Ação Social



PREFEITURAMUNICIPAL
DE ARAGUARI



DECRETO Nº 025, de 11 de abril de 2014.

“Dispõe sobre o cancelamento de saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar no exercício de 2013, e dá outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, arts. 67 a 70 do Decreto Federal nº 93.872/1986 e art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

D E C R E T A:

Art. 1º As Unidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, poderão cancelar sal



dos de empenhos inscritos e não liquidados em Restos a Pagar relativos ao exercício de 2013 e anteriores, até a data de publicação deste Decreto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

§ 1º Os cancelamentos dos restos a pagar não processados de que trata o art. 1º, serão discriminados nos respectivos memoriais, os quais ficam vinculados a este Decreto.

§ 2º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os saldos de empenho pertinentes a ordens judiciais dadas na forma do art. 100 da Constituição Federal, despesas de natureza previdenciária e encargos trabalhistas.

§ 3º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados, poderá ser atendido a conta de dotação de exercícios anteriores, no exercício que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 2º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Fazenda, orientar e controlar as atividades relacionadas ao cumprimento do disposto no *caput* do art. 1º deste Decreto, bem como editar normas complementares visando o controle e a execução das disposições contidas neste Decreto e demais casos omissos pertinentes à fiel observância deste.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 10 de março de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 11 de abril de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Érico Roberto Chiovato
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



DECRETO Nº 026 , de 11 de abril de 2014.

“Estabelece procedimentos suplementares para aquisição, pela Administração Direta, através da Secretaria Municipal de Saúde, de exames, tratamentos e medicamentos por ordem judicial, e dá outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os procedimentos de compra direta de medicamento por dispensa de licitação pela Secretaria Municipal de Saúde, em razão do cumprimento de ordem judicial, aos preceitos estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, a permissão constitucional para os Municípios estabelecerem normas específicas em matéria de licitação;

CONSIDERANDO que nos casos de judicialização do direito a saúde, o poder público deve garantir o cumprimento e a eficácia da terapêutica dos exames, tratamentos e dos medicamentos que devem ser fornecidos às partes do processo, no menor tempo possível, através de um procedimento interno que possa conferir celeridade ao cumprimento das ordens judiciais, como forma de evitar a responsabilização pessoal dos agentes públicos, sem se descuidar dos imperativos legais que norteiam as compras públicas, inclusive nas hipóteses de compra direta emergencial, por dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que o descumprimento injustificado no cumprimento das ordens judiciais e a demora na entrega do tratamento ou dos medicamentos, são fatores de potencialidade lesiva ao erário, na medida em que, a Administração Pública está sujeita ao pagamento de multas diárias pelo descumprimento das medidas judiciais,

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos suplementares para aquisição de exames, tratamentos ou medicamentos por ordem judicial pela Administração Direta do Município de Araguari, executados pela Secretaria Municipal de Saúde, passam a se reger por este Decreto.

Art. 2º Tão logo o Município de Araguari seja citado ou intimado, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, para todos os termos de ação ou de medida judicial, que em sede de liminar, ou de antecipação de tutela, determine a Administração Pública o fornecimento de exames, tratamentos ou medicamentos, remeterá cópia do expediente, acompanhado da inicial ou do despacho judicial, via ofício, aos advogados que cuidam exclusivamente dos feitos da judicialização da saúde, designados junto a Secretaria Municipal de Saúde, afim de que possam acompanhar e supervisionar o trâmite interno do processo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, recebida a ordem judicial para o fornecimento de exames, tratamentos ou medicamentos, deverá atuar o expediente em processo administrativo interno, que será enviado à área financeira para as providências de instrução do processo e elaboração de solicitação/requisição de compras e serviços, se for o caso.

Art. 4º Elaborada a solicitação/requisição de compras e serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, serão estas encaminhadas ao Departamento de Compras da Secretaria de Administração, juntamente com a cópia da decisão judicial, justificativa, termo de referência e parecer jurídico prévio, afim de que seja providenciada a cotação.

Parágrafo único. A justificativa apresentada pelo gestor local do SUS ou pelo servidor requisitante deverá indicar o tipo de fármaco, exame ou procedimento médico a ser requisitado, caracterizando-o como padronizado ou não-padronizado pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º No caso de medicamento padronizado, exame ou procedimento que estejam disponíveis na Farmácia Municipal ou na rede de atendimento do SUS, serão disponibilizados imediatamente ao requerente, sob orientação de farmacêutico ou de técnico da Secretaria Municipal de Saúde, que lhe prestarão toda a assistência, inclusive orientando-o sobre novas aquisições ou dispensação de medicamentos, bem como na realização dos exames e demais procedimentos, atendidas as prescrições médicas e os termos da ordem judicial.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde ou a Farmácia Municipal verificar se o medicamento que é objeto da ordem judicial consta de ata de licitação processada pelo Sistema de Registro de Preços, realizada pela Administração Pública do Município de Araguari.

§ 2º Para os fins deste Decreto, poderá o Município de Araguari fazer a adesão em outra ata de registro de preços, decorrente de procedimento licitatório realizada por outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

§ 3º Caracteriza-se Sistema de Registro de Preços o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Art. 6º A contratação direta emergencial deve se limitar ao medicamento especificado na ordem judicial, nas quantidades e pelo tempo de tratamento previsto, observado o prazo do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º A contratação direta emergencial por dispensa de licitação, com vistas à aquisição de exames, tratamentos ou medicamentos por ordem judicial, não desobriga a Secretaria Municipal de Saúde da observância dos seguintes preceitos:

I – definição exata do objeto a ser adquirido, nos termos dos artigos 14 a 16 da Lei nº 8.666/93;

II – elaboração da declaração de previsão de recursos orçamentários, prevista no art. 7º, § 2º, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93;

III – em caso de aumento de despesa, o cumprimento do disposto no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto à elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

IV – as razões de escolha do fornecedor, bem como a justificativa do preço, nos termos previstos



no art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Enquanto o medicamento ou exame está em processo de solicitação/requisição de compras e serviços, o Departamento de Compras da Secretaria de Administração deverá buscar todas as informações técnicas sobre o produto e sobre o tratamento a que se destina, de forma a subsidiar a Administração no processo de compra direta emergencial.

Art. 9º Escolhido e devidamente justificado o fornecedor, incumbe à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela aquisição, juntamente com o Departamento de Compras da Secretaria de Administração, aferir sua regularidade jurídica, financeira, fiscal e técnica, verificando as datas de validade das certidões apresentadas, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e encaminhar todo o expediente a Superintendência da Controladoria, afim de que possa certificar a regularidade do processo de compra direta e liberar a requisição/solicitação no sistema informatizado de gestão de compras.

Art. 10. Depois de liberada a requisição/solicitação no sistema informatizado de gestão de compras, será esta, enviada ao Departamento de Licitações para autuação do processo de contratação direta emergencial por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Art. 11. O Departamento de Licitações da Secretaria de Administração, ao receber o expediente de contratação direta emergencial por dispensa de licitação para aquisição de medicamentos e exames em razão de ordem judicial, acompanhado de todos os documentos que comprovem a regularidade jurídica, financeira, fiscal e técnica do fornecedor, dará preferência para autuação sobre os demais procedimentos licitatórios em curso.

Art. 12. Autuado o processo de contratação direta emergencial por dispensa de licitação para aquisição de medicamentos e exames em razão de ordem judicial, o processo será instruído, inclusive com parecer da Assessoria Jurídica de Licitações, se for o caso, sendo encaminhado o processo a ratificação da dispensa pela autoridade superior, e a posterior publicação da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, nos termos do art. 26 “caput” da Lei nº 8.666/93.

Art. 13. Assim que o medicamento ou exame esteja disponível, a Secretaria Municipal de Saúde deverá informar o usuário, sobre o local onde será fornecido o medicamento ou realizado o exame.

Art. 14. A ordem judicial não exige o beneficiário da observância para a retirada do medicamento de apresentar a prescrição médica, preenchida adequadamente, na qual conste o tipo de medicamento, a forma de seu uso e a dosagem diária, para fins de controle e registro da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. A Farmácia Municipal deverá adotar recibo de entrega de medicamentos em razão de ordem judicial, no qual conste o nome do medica-

mento e o seu princípio ativo, de acordo com o que consta na ordem judicial, a quantidade fornecida, o número do processo judicial, a vara e a comarca de origem e o número de controle interno de tramitação do processo (protocolo ou controle adotado), assinatura do beneficiário, número do documento de identidade e a data de entrega do medicamento.

Art. 16. Caso o medicamento possa desencadear reações adversas ou efeitos colaterais graves, ou que esteja sendo fornecido para indicação diferente daquelas previstas na bula, essas ocorrências deverão ser relatadas nos Termos de Esclarecimento e Responsabilidade, adotados pelo Ministério da Saúde nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas.

Parágrafo único. O termo a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser assinado pelo médico que prescreve o medicamento e pelo usuário, ou na sua impossibilidade, pela pessoa responsável pelo paciente.

Art. 17. Em caso de medicamentos sujeitos a controle especial, deverão ser observados os preceitos estabelecidos na Portaria ANVISA nº 344, de 12 de maio de 1998, com suas alterações posteriores.

Art. 18. Aplicam-se no que couber, para as aquisições de exames, tratamentos e medicamentos por contratação direta emergencial, decorrentes de ordem judicial, as disposições do Decreto Municipal nº 140, de 10 de outubro de 2013.

Art. 19. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 11 de abril de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretário de Administração

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

Contratado: ANTÔNIO EUSTÁQUIO MONTES ARAÚJO ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL RP N.º: 020/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TIPO CASALHO TAPIOCANGA A SEREM UTILIZADOS NAS RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$ 241.500,00 (duzentos e quarenta e um mil e

quinhentos reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.01.09.00.26.782.0015.01.2117.3.3.90.30.0000.

Contratado: COMERCIAL RONEWTON LTDA. PREGÃO Nº 024/2014 EMPENHO Nº 0001517. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (OVOS DE PÁSCOA, BOMBONS E PIRULITOS), DESTINADOS AOS ALUNOS ATENDIDOS PELO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E CRIANÇAS ATENDIDAS NOS PETI PIRACAÍBA, AMANHECE E CEDEC CENTRAL. Valor: R\$ 24.912,00 (vinte quatro mil novecentos e doze reais). DO: 02.01.08.12.361.0002.37.1014.3390300700.

Contratado: ELETRÔNICA NUCLEAR LTDA. ME - 5º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 154/2009 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2009. Objeto: Prorrogação do prazo CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 154/2009. Valor: R\$ 31.084,20 (trinta e um mil oitenta e quatro reais vinte centavos). Prazo: 06 de junho de 2014. DO: 0206.041220032.2094.33903900, 0208.121220032.2015.33903900, 0215.201220032.2015.33903900, 0225.185420201.2318.33903900, 0216.081220032.2015.33903900, 0216.113310032.2188.33903900, 0219.082440069.2101.33903900, 0219.082440069.2193.33903900, 0219.082440070.2199.33903900, 0222.103020094.2082.33903900, 0211.101220032.2015.33903900, 0222.103020093.1034.33903900.

Contratado: JOSÉ INÁCIO DE ALMEIDA FILHO - 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E MAJORAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 296/2009 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 31/2009. Objeto: Prorrogação do contrato nº 296/2009. Valor: O valor do aluguel que hoje se encontra no importe de R\$ 987,89 (novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), perfazendo o total de R\$ 11.854,68 (onze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). Prazo: 13 de novembro de 2014. D O : 02.01.22.00.10.122.0028.01.2116.3390.3600.

Contratado: HBC – HOSPITAL BRASIL CENTRAL LTDA – ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2014. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA PARA RETIRADA DE ÓLEO DE SILICONE (MONOCULAR) EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL EM FAVOR DE EVALDO DE OLIVEIRA SOUTO, NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0035.13.009187-5, EM TRÊMITE NA 2ª VARA CÍVIL DA COMARCA DE ARAGUARI/MG. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Prazo: 180 (cen



to oitenta) dias. DO:
01.02.11.10.122.0002.56.2082.3.3.90.39.36.

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 042/2014

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E RELATÓRIOS DE APLICAÇÃO DE TESTES DE CONSTÂNCIA (CQ+LR+RF), PARA O APARELHO DE MAMOGRAFIA ALOCADO NA POLICLINICA E PARA O APARELHO DE RAIOS-X FIXO ALOCADO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 129/03 DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MINAS GERAIS E PORTARIA 453/98 DA ANVISA.** Araguari - MG, 14 de abril de 2014. Autue registre e publique (a) **Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração.**

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2014

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CAE (CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO), PARA REFORMA DO TELHADO, CALHAS, ENCANAMENTOS NO RESERVATÓRIO DE ÁGUA, SITUADO NO ENDEREÇO PRAÇA JOSÉ RODRIGUES ALVES.** Araguari - MG, 14 de abril de 2014. Autue registre e publique (a) **Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração.**

TERMO DE “ADENDO” REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2014 – REGISTRO DE PREÇOS 030/2014.

Pelo presente termo o Departamento de Licitações e Contratos, faz-se saber que em relação ao Edital de Pregão Presencial nº 039/2014 – Registro

de Preços 030/2014, deverá ser **acrescido** no item 8.4 – JULGAMENTO os seguintes sub-itens:

“8.4.7 – Os licitantes declarados vencedores pelo pregoeiro deverão apresentar amostra de todos os itens, no prazo máximo de 03(três) dias úteis após o término da sessão em que foi considerado como vencedores.

8.4.8 – As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, sito na Av. Joaquim Aníbal nº 413, B. Centro, juntamente com a lista completa contendo a descrição de todos os itens, código do produto, quantidade enviada, marca e fabricante, sendo em papel timbrado da empresa e em duas vias.

8.4.9 – As amostras apresentadas serão analisadas com o objetivo de aferir sua compatibilidade com as especificações contidas no Anexo I deste edital, bem como as consignadas na proposta apresentada.

8.4.10 – As amostras serão analisadas, testadas, avaliadas, aprovadas ou reprovadas pela comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

8.4.11 – A proposta será desclassificada, caso a amostra seja apresentada fora das especificações técnicas solicitadas no anexo I do edital ou caso não seja apresentado a amostra solicitada no prazo para o item.

8.4.12 - As amostras aprovadas permanecerão em poder da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social para confrontação quanto da entrega

dos materiais ofertados.

8.4.13 – Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início da entrega dos materiais ofertados.

8.4.14 – Caso não seja aprovada a amostra a empresa será **desclassificada** e será chamado o próximo colocado na fase de lances para o mesmo procedimento.

8.4.15 – As amostras reprovadas que forem passíveis de devolução deverão ser procuradas por suas proprietárias em até 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento do parecer de julgamento das mesmas, sob pena de lhes serem dadas outra destinação, ficando a critério da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social”.

Diante de tais mudanças no corpo do Edital fica a abertura marcada para o dia 24/04/2014, às 15:00 horas, por força do que determina o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, adiada para o dia **08 de maio de 2014, às 13:00 horas**, no Departamento de Licitações e Contratos, sito na Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, na Cidade de Araguari/MG.

Deverá ser publicado o presente termo de adendo, para que todos os licitantes possam tomar conhecimento das presentes alterações.

Araguari/MG, 14 de abril de 2014

Daniel José Peixoto Santana
Pregoeiro

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG ERRATA 004/2014 AO ADITIVO 005/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2013

PROCESSO LICITATÓRIO: 8086/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
CONTRATADA: ELA ELETRO ARAGUARI LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, objetivando atender as necessidades de manutenção e substituição de materiais elétricos necessários ao funcionamento de Recalque do Sistema de Água e Esgoto.

MOTIVO: Por um lapso, na formulação da planilha com os valores alterados com o reequilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços/Instrumento contratual inicial, os valores utilizados para cálculo foram os de “CUSTO”, onde, apurou-se o valor global do Aditivo de R\$12.691,26 (doze mil seiscentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), porém, usando os valores corretos, ou seja, os valores contratados, apurou-se o valor global do Aditivo de R\$9.334,81 (nove mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), portanto, o valor real do aditivo passa a ser o novo valor apurado de R\$9.334,81 (nove mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), conforme planilha anexada ao Processo.

Araguari-MG, 14 de abril de 2014. RÔMULO CESAR DE SOUZA Pregoeiro - SAE



**SECRETARIA DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO

A Fazenda Municipal de Araguari, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. **Faz saber**, a título de notificar os proprietários das empresas abaixo relacionadas, que se encontram lançados neste Departamento de Tributação, os valores pertinentes à TAXA DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS relativa à disposição de resíduos sólidos no aterro sanitário municipal.

Atendendo ao que dispõe os artigos 181 e seguintes da Lei Complementar 071/10 (Código Tributário Municipal de Araguari), ficam determinados os seguintes aspectos:

Mês	DEPOSITANTE	Quantidade (em KG)	Valores Lançados
03/2014	ARROZEIRA AVILA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-CNPJ:17.131.723/0001-22	660	R\$85,80
03/2014	VASCONCELOS IND.COM.IMPORT. E EXPORT.LTDA - CNPJ:03.647.755/0001-70	2.700	R\$351,00
03/2014	BEIRA RIO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PESCADOS LTDA EPP-CNPJ:05.219.320/0001-50	4.490	R\$583,70
03/2014	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A- CNPJ:06.981.176/0001-58	490	R\$63,70
03/2014	CONDOMÍNIO CHACARAS UIRAPURU- CNPJ:01.464.234/0001-52	1.730	R\$224,90
03/2014	CURTUME VENCEDOR LTDA CNPJ:21.958.517/0001-68	3.040	R\$395,20
03/2014	DURATEX FLORESTAL LTDA CNPJ:43.059.559/0096-60	1.630	R\$211,90
03/2014	EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A - CNPJ: 07.604.556/0007-21	23.620	R\$3.070,60
03/2014	FERROVIA CENTRO -ATLANTICAS S.A CNPJ: 00.924.429/0001-75	16.880	R\$2.194,40
03/2014	FRANGO SAPECA LTDA CNPJ: 04.790.078/0001-08	1.560	R\$202,80
03/2014	RONALDO GOMES DE LIMA	290	R\$37,70
03/2014	ESTER SILVERIO DE SOUZA	320	R\$41,60
03/2014	LCP ARMAZENS GERAIS LTDA	150	R\$19,50
03/2014	MATABOI ALIMENTOS S.A CNPJ: 16.820.052/0001-44	6.580	R\$855,40

Palácio dos Ferroviários | Pça. Gaioso Neves 129 | CEP: 38.440-001

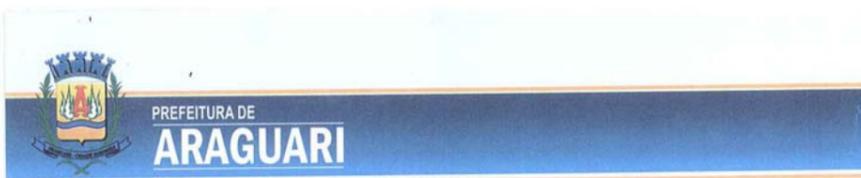
Dado e passado nesta cidade de Araguari/MG, aos 11 DE Abril DE 2014
Local de Atendimento: Departamento de Tributação
Rua Virgílio de Melo Franco, 491 -Centro.

Marcelo Kbd...
Dir. de Tributação

Francisco A. Vieira
Diretor de Fiscalização - ISS



Palácio dos Ferroviários | Pça. Gaioso Neves 129 | CEP: 38.440-001



03/2014	RAFEL DE FREITAS BORGES	160	R\$20,80
03/2014	O CAUPIRÃO ALIMENTOS LTDA CNPJ: 16.748.581/0001-84	110	R\$14,30
03/2014	SINDICATO TRABAL. RURAIS DE ARAGUARI CNPJ: 19.452.630/0001-25	3.180	R\$413,40
03/2014	IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA CNPJ: 24.444.127/0084-95	10.030	R\$1.303,90
03/2014	SUPERMERCADO UNIÃO DE ARAGUARI LTDA CNPJ: 18.440.248/0001-39	11.020	R\$1.432,60
03/2014	T L TRANSPORTE E COLHEITA E MECANIZADA LTDA CNPJ: 03.295.454/0001-60	510	R\$66,30
03/2014	TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO CNPJ: 24.412.222/0002-23	290	R\$37,70
03/2014	TREBESCHI REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 03.500.380/0001-11	1.020	R\$132,60

Correio Oficial

Acompanhe também pela internet!

www.araguari.mg.gov.br





ACABE COM A DENGUE. SÓ DEPENDE DE VOCÊ.

